1896 Copia - Fº 89. Fls. 84 v - Belmiro Correia de Moraes - Tabellião - 85 - Rua do Rosario - Rio de Janeiro - Escriptura de venda de terrenos desmembrados da Fazenda denominada São Pedro Velho, no Estado do Rio de Janeiro, que fazem Manoel Gil Ferreira e Christovão José Pinto Guimarães e suas mulheres á Fazenda Nacional, com distracto parcial de hypotheca, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. Christo de 1896, aos 26 de Setembro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Tabellião vim a Chamado Conjunctamente com o meu Ajudante abaixo declarado e sendo ahi perante mim Compareceram como Outorgantes vendedores Manoel Gil Ferreira e sua mulher Dona Delphina Henriqueta Valladão Garroux Ferreira, representados por seu procurador Doutor Joaquim Rozo Junia, que exhibiu a Procuração que se registra nesta data no livro de registros respectivo deste Cartorio do que dou fé, e Christovão José Pinto Guimarães por si e como procurador de sua mulher Dona Joaquina Antonieta de Mattos Guimarães, exhibiu os poderes da procuração que exhibiu e se registra em a mesma data em seguimento a aquella do que dou fé, e como Outorgada Compradora a Fazenda Nacional representada

pelo Doutor Democrito Cavalcanti de Albuquerque, Director do Contencioso, os primeiros Outorgantes residentes nesta Capital e os Segundos na Cidade de Nictheroy, as presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas infra nomeadas e assignadas do que dou fé. E em presença das mesmas testemunhas pelos Outorgantes vendedores me foi dito que são Senhores e possuidores da Fazenda denominada São Pedro Velho, no Municipio de Iguassú, freguezia de Nossa Senhora da Piedade, Estado do Rio de Janeiro, cujo titulo de posse se acha archivado no Nheroaque, fazenda que se acha hypothecada ao Banco de Credito Real do Brasil, por escriptura de 2 de Outubro de 1891, lavrada em notas do Tabellião Evaristo; que por accordo com o mesmo Banco Credor e Consentimento deste como adiante se verá, elles Outorgantes vendem livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades á Fazenda Nacional, os terrenos da referida Fazenda, necessarios a passagem e Conservação da Estrada de Ferro Rio do Ouro e do encanamento geral de abastecimento d'agua; terrenos representados a tinta Carmim na planta que fica archivada no Nheroaque, que vendem pelo preço de tenta e nove mil novecentos e oitenta

e um metros quadrados e que fazem confrontando com os vendedores, com a compradora e com quem mais de direito; e vendido tem pelo preço de Rs 30:000$000 dos quaes serão pagos na repartição competente do Thesouro Federal á vista do traslado desta escriptura, depois de devidamente transcripta Rs 18:815$040 ao credor hypothecario, Banco de Credito Real, e restante aos outorgantes, servindo os recibos que então passarem de plena e geral quitação para nunca mais deptirem tal pagamento pelo que elles outorgantes vendedores cedem e transferem á fazenda Nacional todo o seu dominio, direito, acção e posse civil que tem sobre os referidos terrenos, dando-a desde já por empossada em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se elles vendedores por si, seus herdeiros e successores a fazerem esta venda em todo o tempo boa, firme e valiosa, sujeitando-se á evicção de direito, independente de chamamento á autoria. Presente a este acto o Banco de Credito Real do Brasil, estabelecido nesta Capital, representado por seu Presidente o Doutor Honorio Augusto Ribeiro e este por seu procurador o Doutor Theophilo Braga, de vido poderes da procuração que lhe foi

e se requisitou nesta data em seguimento daquellas do que dou fé, disse que estava de accordo com o que acima fica estipulado desistindo dos direitos hypothecarios em relação aos terrenos vendidos e autorisava o Cancellamento da hypotheca, digo, vendidos e autorisava o Cancellamento da hypotheca em relação a taes terrenos, ficando porem subsistindo em inteiro vigor a hypotheca sobre o resto da Fazenda para garantir o saldo da divida constante da mesma escriptura, servindo de quitação o recibo que então passou o Banco Credor a ellles outorgantes na forma desta escriptura. E pelo representante da Fazenda Nacional foi dito que em nome e por parte desta acceitava a presente escriptura nos termos em que se acha redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade por ser venda feita ao Estado, mas sim trinta e tres mil reis de Sello proporcional e addicional por estampilhas nesta selladas e inutilisadas, do que dou fé. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me lavrasse esta em minhas notas, o que fiz por lhes ter sido distribuida hoje, a qual sendo-lhes lida e achando-a conforme a acceitam

851

29-10-923

accitaram e assignam com as testemunhas Sebastião Tiburcio de Moraes e Arthur Monteiro. Eu Antonio Villas Boas, Escrevente juramentado a escrevi. E eu Delmiro Correa de Moraes, Tabellião, a subscrevi. Capital Federal 26 de Setembro de 1896. Joaquim Rozo Sobrinho. - Thomaz Jº Pinto Guimarães. - Demosthenes Cª d'Albuquerque. - Theophilo Braga. - Sebastião Tiburcio de Moraes. - Arthur Monteiro. Estavão collados e inutilisados estampilhas no valor de 33$000. Trasladada hoje. E eu Delmiro Correa de Moraes, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião e assignado) Delmiro Correa de Moraes. Confere com o original. Commissão do Ministerio em 29 de Outubro de 1923. Lucinda Queiroz Pinto da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional. Alvaro Gustavo, addido ao Thesouro Nacional